
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE

TERMO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº AD0002/2026 - CONTRATO DP017-2024

AVISO

DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

EXTRATO

EXTRATO ADITIVO



TERMO ADITIVO Nº AD0002/2026 - CONTRATO DP017-2024

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Termo Aditivo nº AD0002/2026 - CONTRATO DP017-2024

Data/hora do envio: 14/05/2026 12:35:40

Número/Ano: AD0002/2026 - CONTRATO DP017- 2024	Tipo de Termo de Contrato: Termo Aditivo	Contrato: Contrato (termo inicial) nº 017/2024	
Objeto: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº DP017/2024 por um período adicional de 12 (doze) meses, em consonância com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, este Termo contempla o reajuste dos valores contratuais em 4,391720% (Quatro inteiros e trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte milionésimos por cento por cento). Este reajuste é com base no (IPCA), em observância ao art. 92, inciso V, bem como às demais disposições legais aplicáveis e às condições previamente estabelecidas no Contrato nº DP017/2024.			
Informativo / Observação: Fica acrescido a razão de em 4,391720% (Quatro inteiros e trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte milionésimos por cento por cento), o que representa um acréscimo de R\$444,92 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), ao valor do contrato que é de R\$ 10.130,85 (dez mil cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), passando para R\$ 10.575,77 (dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).			
Fundamento Legal: Art. 107 c/c Art.92, V, da Lei nº 14.133/2021			
Prazo Aditado em Dias: 0	Data da Assinatura: 14/05/2026	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato: 14/05/2026	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato: 14/05/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social: JAYE TECNOLOGIA LTDA	CPF/CNPJ: 44.542.527/0001-13	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	--	--



DECISÃO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.615/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

RECORRENTE: 2J SERVIÇOS LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Assim, considerando a data do protocolo, são tempestivas as presentes razões recursais.

II – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **2J SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA.

Em suas razões, a recorrente questiona sua desclassificação no certame, sustentando que as inconsistências apontadas em sua Planilha de Custos e Formação de Preços seriam meros erros materiais sanáveis, não sendo suficientes para ensejar a desclassificação de sua proposta. Alega, ainda, que a Administração não indicou de forma clara os pontos que deveriam ser corrigidos em sede de diligência, bem como defende que as divergências nos percentuais adotados não comprometeriam a exequibilidade da proposta apresentada.

Na oportunidade, a licitante **VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA**, 2ª classificada no certame, apresentou contrarrazões ao recurso interposto, defendendo que a decisão seja mantida, sob o fundamento de que as irregularidades identificadas comprometem a exequibilidade da proposta.

Sendo assim, a questão cinge em analisar se a decisão inicial merece reforma.

É o breve relatório.

III – DO MÉRITO

A Recorrente sagrou-se vencedora da etapa competitiva do Pregão Eletrônico nº 007/2026. No entanto, após análise da proposta apresentada, foram verificadas irregularidades graves na composição de custos, sobretudo no que diz respeito às obrigações constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026



(SINTRACAP/SEAC-BA).

Diante disso, foi aberta diligência para conceder à recorrente a oportunidade de corrigir o conteúdo de sua proposta. Ocorre que a recorrente reencaminhou planilha equivalente à original, alegando que, no momento da diligência, a Administração não foi clara ao especificar quais seriam os percentuais e/ou metodologia de cálculos.

Neste contexto, é importante ressaltar que a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços é de responsabilidade exclusiva da licitante. Ao participar de um certame, a empresa declara conhecer as normas aplicáveis, incluindo a obrigatoriedade de observância à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria. Portanto, **cabe à empresa, que é a especialista no serviço que pretende prestar, consultar a CCT e observar os encargos aplicáveis no momento da elaboração da sua composição de custos.**

No caso em análise, a licitante apresentou proposta contendo salário-base inferior ao piso normativo da categoria, além de adotar alíquotas referentes a férias, adicional de 1/3 constitucional, 13º salário e aviso prévio trabalhado em desconformidade com os manuais técnicos aplicáveis e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. Soma-se a isso o fato de que a planilha adota encargos já extintos e prevê auxílio-alimentação em valor incompatível com a Convenção Coletiva de Trabalho adotada, o que compromete a formação adequada do preço e evidencia a inexistência da proposta, impondo sua desclassificação.

Segundo a empresa, os apontamentos de irregularidades sobre "percentuais divergentes" e "inconsistências" nos encargos, não poderiam servir de fundamento para a desclassificação.

No caso em tela, ao utilizar salários e benefícios em valores incompatíveis com a CCT aplicável, a inconsistência caracteriza erro insanável, impossível de ser saneado, conforme entendimento já assentado pelo Tribunal de Contas da União.

Desse modo, não prospera o argumento de que a proposta poderia ser saneada com base na cláusula 8.19 do Edital. A situação aqui tratada vai além do mero de digitação, configurando, na verdade, grave descumprimento das obrigações trabalhistas indicadas na convenção coletiva.

Além do mais, o benefício da diligência já foi concedido à recorrente, sendo que, mesmo após a abertura de prazo, a empresa reapresentou planilha idêntica à original, o que corrobora o fato de a licitante não compreender as regras relativas à composição dos seus próprios custos.

Diante deste cenário, é importante ressaltar que o princípio da seleção da proposta mais vantajosa não pode ser entendido unicamente pela busca do menor preço. Durante o julgamento das propostas, a Administração deve se atentar, entre outros aspectos, no fiel cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas.

O artigo 11, inciso I, da Lei n. 14.133/21 estabelece que a licitação tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Ou seja, o legislador não restringiu o conceito de vantajosidade ao menor preço, mas sim ao resultado mais vantajoso, o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



que engloba critérios de eficiência, segurança, continuidade do serviço público e mitigação de riscos futuros.

Ao aceitar proposta artificialmente reduzida, desacompanhada da demonstração concreta de atendimentos aos encargos financeiros e trabalhistas aplicáveis, a Administração incorre em falha grave, pois é nítido que a proposta em análise não contempla os custos reais da contratação (BDI, salário-base, auxílio-alimentação, plano de assistência médica), o que conseqüentemente afetaria a própria execução contratual.

Dessa forma, não assiste razão à recorrente, devendo ser mantida a sua desclassificação no certame.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo, para, no mérito, julgá-lo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente a decisão que desclassificou a empresa 2J SERVIÇOS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Porto Seguro/BA, 14 de maio de 2026.

Sirleide Santos de Cerqueira
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



DECISÃO
(ART. 165, §2º, LEI FEDERAL N. 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.615/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde município de Porto Seguro/BA.

Após análise detida dos autos, verifica-se que a decisão proferida observou integralmente os princípios que regem as licitações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, não se identificam elementos novos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida, razão pela qual **RATIFICO** os termos da decisão, mantendo-se a decisão inicial nos seus exatos fundamentos.

Porto Seguro - BA, 14 de maio de 2026.

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 010/2026 – CONTRATO Nº. DP006/2023. Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: Ambiente Serviços Urbanos Ltda. CNPJ nº 96.818.745/0001-31. Objeto: **Prorrogação de Prazo. Vigência: 205(duzentos e cinco) dias.** José Melo de Jesus Junior – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras e Luciano Alves de Jesus- Secretário Municipal de Serviços Públicos.

ADITIVO Nº 002/2026 – CONTRATO Nº INEX094/2024 - Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** DMD TRANSPORTES LTDA ME. CNPJ nº 27.804.438/0001-89. **Objeto:** Prorrogação de Prazo. **Vigência:** 12 (doze) meses. Luiz Fernando Cerqueira Leal – Secretário Municipal de Educação.

ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº INEX121/2025LOC. Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: GEORGENES GUILHERME SILVA. CNPJ: 19.299.873/0001-75. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Vigência:12(doze) meses. Washington Junio Gomes Borges – Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA Nº PE005/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO BAHIA**, representado pelos seus Secretários: Secretário Municipal de Saúde Sr. **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **WASHINGTON JUNIO GOMES BORGES**, torna pública a celebração de **Termo de Prorrogação de Ata de Registro de Preço nº 005/2025**, com a empresa – **RICK SUPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **46.600.451/0001-60** situada a Logradouro: Av. Getúlio Vargas, Nº 193, Complemento: Bairro: Centro. Município: Porto Seguro/BA, CEP: 45.988-562, para fins de prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.